



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
**Divisão de Gestão de Magistrados**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**CONSIDERANDO** a importância da atualização da PORTARIA TRT 18ª N° 1.808/2023 com base em informações obtidas junto à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indica como aceitável e razoável o prazo médio de solução dos processos no primeiro grau aquele existente na base de dados do e-gestão referentes aos tribunais de médio porte, conforme se constata nas atas das correições deste ano, já realizadas em tribunais equivalentes;

**CONSIDERANDO** que a referida indicação exonera este Tribunal Regional do prazo médio específico apontado nas últimas atas de correição regional, que indica o art. 18, da Portaria TRT 18ª 1.808/2023;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de evitar situações díspares em relação aos tribunais equivalentes à 18ª Região;

**CONSIDERANDO** também as dificuldades encontradas pelos(as) magistrados(as) na elaboração de pautas de audiências exclusivamente presenciais, sendo, em maioria absoluta, até este momento, a opção prevalecente dos advogados e partes pelo juízo 100% digital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do artigo 18 da PORTARIA TRT 18ª N° 1.808/2023, nos seguintes termos:

**Art. 18.** O prazo médio ideal para conclusão de processos em curso no Primeiro Grau desta 18ª Região é de 120 (cento e vinte) dias, considerando-se média razoável observada nos tribunais de porte equivalente no País.

**Art. 2º.** Alterar a redação do artigo 22 da PORTARIA TRT 18ª N° 1.808/2023, nos seguintes termos:

**Art. 22.** Somente autoriza o deslocamento com pagamento de diárias a realização de pauta com um mínimo de 4 (quatro) audiências unas ou de instrução, por turno, incluindo os Postos Avançados, salvo casos justificados previamente.

**Art. 3º.** Republicue-se a PORTARIA TRT 18ª Nº 1.808/2023 com o texto compilado, observando-se as alterações realizadas neste ato normativo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente  
Desembargador ***Eugênio José Cesário Rosa***  
Corregedor do TRT da 18ª Região